

## CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado:

**BIONEXO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Luís Carlos Berrini nº 936, 7º andar, conj.71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **BIONEXO**; e

de outro lado:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.972.378/0007-08, com sede R JOSE ANTONIO S. LEAO 669 CENTRO, Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP: 75.920-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, conforme abaixo assinado, doravante denominado **IBGH**.

CONSIDERANDO QUE o **IBGH** necessita realizar suas compras de medicamentos, materiais médicos hospitalares e outros insumos,

CONSIDERANDO QUE a **BIONEXO** possui uma SOLUÇÃO de comércio eletrônico denominada SOLUÇÃO BIONEXO, que, dentre outras finalidades, permite a realização, sem a sua intervenção, de negócios entre hospitais, clínicas, laboratórios e fornecedores de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e outros insumos no território nacional.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular para Disponibilização de SOLUÇÃO Tecnológica, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. DEFINIÇÕES

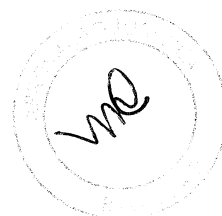
**1.1. CLIENTES** - Redes de hospitais e/ou hospitais, clínicas, públicos ou privados, municipais, estaduais, federais e universitários e operadores de planos de saúde que contratam o serviço oferecido pela **BIONEXO**.

**1.2. FORNECEDORES** – Empresas cadastradas na SOLUÇÃO BIONEXO, que acessam as cotações do CLIENTE.

**1.3. USUÁRIOS** - Cada pessoa que, indicada e autorizada pelo **CLIENTE** através de identificação exclusiva e senha, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato.

**1.4. SOLUÇÃO BIONEXO** – significa o ambiente eletrônico, acessado através da Internet, com a finalidade de possibilitar o comércio eletrônico entre os Clientes e Fornecedores, diretamente entre si, sem a intervenção da **BIONEXO**.

agu



**1.5. CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO:** é o desenvolvimento pela BIONEXO de uma funcionalidade não integrante da SOLUÇÃO BIONEXO, para atender uma demanda específica do CLIENTE.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem por objeto a disponibilização da SOLUÇÃO BIONEXO para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.972.378/0007-08, doravante denominado **HOSPITAL**.

**Parágrafo único:** A (s) Instituição (ões) que utilizar (em) a Solução Bionexo será (ão) responsável (eis) por todas as obrigações que couberem à (s) mesma (s) pela sua disponibilização.

## **3. OBRIGAÇÕES DA BIONEXO**

**3.1.** São obrigações da **BIONEXO**:

**3.1.1.** Assegurar, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, que o **IBGH** receberá os serviços contratados.

**3.1.2.** Manter a SOLUÇÃO BIONEXO com FORNECEDORES habilitados e treinados.

**3.1.3.** Acompanhar todo o processo de inclusão dos fornecedores do **IBGH**, no modelo eletrônico, oferecendo treinamento a fornecedores de forma a explicar a nova metodologia.

**3.1.4.** Transferir para a SOLUÇÃO BIONEXO e disponibilizar o cadastro de medicamentos do **IBGH**.

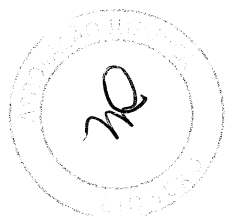
**3.1.5.** Apresentar relatório ao final da primeira compra, indicando as vantagens, oportunidades de melhoria e eventuais ganhos do processo de compras.

**3.2.** A **BIONEXO** não será responsabilizada por:

**3.2.1.** Contratar o serviço de acesso à Internet para o **IBGH**;

**3.2.2.** Interrupções no acesso ou uso contínuo da SOLUÇÃO BIONEXO, causadas por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo **IBGH** e seus respectivos USUÁRIOS, bem como no caso de queda de fornecimento de serviço causada por terceiros, concessionária de eletricidade ou telecomunicações ou falhas em componentes de comunicação.

agm



**3.2.3.** Uso indevido das informações disponibilizadas, por qualquer USUÁRIO, através da SOLUÇÃO BIONEXO;

**3.2.4.** Qualquer informação alimentada por terceiro ou pelo **IBGH**, que tenha sido recebida ou transmitida através da SOLUÇÃO BIONEXO;

**3.2.5.** Nas transações comerciais no âmbito da SOLUÇÃO BIONEXO, pela escolha do FORNECEDOR ou dos produtos, seja quanto ao registro nos órgãos competentes, qualidade, quantidade, procedência, garantias, ou por quaisquer outras questões envolvendo negociações efetuadas na SOLUÇÃO BIONEXO entre o **IBGH** e o FORNECEDOR;

**3.2.6.** Obrigações fiscais, trabalhistas, consumeristas ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas na SOLUÇÃO BIONEXO, que serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR e do **IBGH**, na forma da legislação vigente.

**3.2.7.** Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações por parte de terceiros, subvertendo os sistemas de segurança.

**3.2.8.** O **IBGH** declara que conhece o risco estipulado acima e se compromete a somente fornecer informações estritamente necessárias para os negócios previstos no objeto deste contrato e não fornecer quaisquer informações sobre dados pessoais e/ou sigilosos.

**3.3.** A **BIONEXO**, por mera liberalidade, e como ferramenta de facilitação, poderá disponibilizar ao **IBGH** cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, desde que estes assim autorizem. Essa disponibilização será precedida de análise pela BIONEXO das informações ou conteúdo apresentados nos documentos. Não obstante a análise pela BIONEXO, os FORNECEDORES são os únicos responsáveis por sua veracidade, validade, idoneidade e legitimidade.

**3.3.1.** A disponibilização de cópias digitalizadas de documentos, acima referida, não tem por objeto a apresentação dos documentos para os órgãos administrativos e judiciais, mas é feita somente para fins de cadastro dos FORNECEDORES perante o **IBGH**.

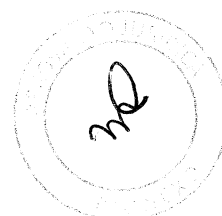
#### **4. OBRIGAÇÕES DO IBGH.**

**4.1.** São obrigações do **IBGH**.

**4.1.1.** Manter condições adequadas de infraestrutura tecnológica, para utilização da SOLUÇÃO BIONEXO.

**4.1.2.** Proporcionar à **BIONEXO** as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias tais como:

agu



- 4.1.2.a. Código do produto
- 4.1.2.b. Descrição
- 4.1.2.c. Apresentação
- 4.1.2.d. Unidade de medida
- 4.1.2.e. Marcas homologadas
- 4.1.2.f. Preço pago na última compra
- 4.1.2.g. Atuais fornecedores (nome, telefone, e-mail e contato de vendas).

4.1.3. Disponibilizar colaboradores da sua equipe de compras, para realização de treinamento para o uso da SOLUÇÃO BIONEXO.

4.1.4. Comunicar aos seus USUÁRIOS sobre os requisitos técnicos de utilização da SOLUÇÃO BIONEXO, facultando o acesso aos manuais e informações fornecidas.

4.1.5. Não utilizar o acesso à SOLUÇÃO BIONEXO para fins ilícitos ou não autorizados, ainda que tal uso não venha a interferir nas atividades e operações a ele relacionadas.

4.1.6. Notificar, imediatamente, a **BIONEXO**, através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **IBGH** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus USUÁRIOS.

4.1.7. Introduzir corretamente as informações para as negociações a serem realizadas na SOLUÇÃO BIONEXO.

4.1.8. Os preços informados pelo IBGH na SOLUÇÃO BIONEXO, nas operações que cadastrar, deverão incluir todos os tributos incidentes na operação.

4.1.9. Cumprir todas as exigências legais e regulatórias perante aos órgãos sanitários (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive no que se refere a sua relação com os fornecedores.

4.1.10. Efetuar os pagamentos dos valores, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

4.2. Resguardar o uso e divulgação da senha somente a seus USUÁRIOS, informando, por escrito à BIONEXO, os seus dados de operação, inclusão e exclusão de USUÁRIOS e autorizando seus USUÁRIOS a se cadastrarem na SOLUÇÃO BIONEXO, de forma a serem habilitados para efetuarem as cotações em observância aos padrões de segurança da informação, responsabilizando-se por todos os atos praticados por estes no uso ou acesso à SOLUÇÃO BIONEXO.

4.3. O **IBGH** deverá fornecer à BIONEXO e manter atualizados os documentos abaixo relacionados, autorizando desde já sua disponibilização para os FORNECEDORES habilitados na SOLUÇÃO BIONEXO:

- 4.3.1. Ficha Cadastral do IBGH.
- 4.3.2. Última alteração do Contrato, Estatuto Social ou Ata;
- 4.3.3. Cartão CNPJ;
- 4.3.4. Alvará de localização da prefeitura
- 4.3.5. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal)
- 4.3.6. Certificado de Responsabilidade Técnica;

**4.3.7.** Autorização especial para compra de medicamentos (com substâncias sujeitas a controle especial), quando necessário.

**4.4.** Após a implementação da SOLUÇÃO BIONEXO será elaborado um termo de conclusão da implementação dos serviços contratados, que deverá ser assinado pelo **IBGH** e constituirá parte integrante do presente contrato.

## **5. PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, o **IBGH** pagará a **BIONEXO** da seguinte forma:

**5.1.2. Valor da disponibilização mensal:** Parcelas mensais de licença de uso da SOLUÇÃO, no valor de R\$ 4.276,00 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais), com o primeiro vencimento em 30/05/2018 e as demais todo dia 30 (trinta) de cada mês subsequente.

**Parágrafo único:** Sobre o valor mensal acima descrito incidirão os seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS.

**5.1.3.** O valor acima descrito pode sofrer alteração, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente proposta, caso haja qualquer alteração nas premissas que definiram os valores da tabela de preços vigente da Bionexo, tais como por exemplo: nº leitos, volume transacionado, entre outros.

**Parágrafo único:** O **IBGH** será notificado sobre o novo valor, mediante aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo da aplicação do reajuste estipulado no item 5.3.

**5.1.4.** Sem prejuízo da rescisão por falta de pagamento, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento dos valores acima descritos e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **5.2. Despesa de logística para implementação**

### **5.2.1. Do valor das despesas**

**5.2.2.** O **IBGH** será responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento do colaborador da Bionexo, conforme a seguir:

#### **Pós-Faturado:**

- a) Despesas com Quilometragem: R\$ 1,02 por km rodado;
- b) Deslocamento com Táxi: Valor total do percurso de deslocamento que compreende o período de implementação;

agui



- c) Passagens aéreas: Poderão ser emitidas pela Bionexo e reembolsadas integralmente pela empresa CONTRATANTE ou emitidas e fornecidas diretamente pela empresa CONTRATANTE;
- d) Hospedagem: Poderá ser emitida a reserva pela Bionexo e reembolsadas integralmente pela empresa CONTRATANTE ou emitida e fornecida diretamente pela empresa CONTRATANTE;
- e) Estacionamentos: Reembolso integral dos valores dos estacionamentos no entorno do CONTRATANTE (caso não haja estacionamento nas dependências da unidade);
- f) Despesas com Alimentação: Se houver refeitório na unidade do cliente a refeição deverá ser feita no local, caso contrário se aplica a política de cobrança de R\$ 74,04 por dia considerando as seguintes refeições: café da manhã, almoço e jantar;

**Parágrafo primeiro:** Os valores serão pagos à Bionexo em fatura separada no mês subsequente a competência das despesas, mediante a apresentação dos comprovantes.

**Parágrafo segundo:** Sobre todos os valores dos serviços acima descritos incidirão os seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS.

### **5.3. Estão incluídas nas despesas da implementação:**

**5.3.1.** Até 3 (três) visitas para implementação e treinamento com a presença de 1 (um) consultor da Bionexo em cada visita, conforme estabelecido em cronograma elaborado pelas Partes;  
Custos com deslocamento, alimentação e hospedagem para as 3 (três) visitas acima descritas.

### **5.4. Do Reajuste**

**5.4.1.** O valor dos serviços acima descritos será reajustado, anualmente, segundo os índices IGPM ou IPCA, o que for maior, a contar da data da emissão da nota fiscal da disponibilização mensal, tendo como base de cálculo sempre o valor atual e vigente.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação do reajuste anual terá como base de cálculo o valor original, ou seja, sem ser considerado qualquer desconto concedido.

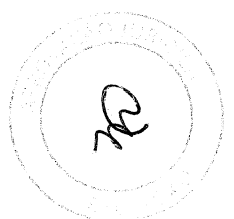
**Parágrafo segundo:** O reajuste será aplicado somente na hipótese de variação positiva do índice. A variação negativa não terá aplicação e o valor permanecerá o mesmo e atual vigente à época da aplicação do reajuste anual.

**Parágrafo terceiro:** O índice de reajuste a ser utilizado para cada período será o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, utilizando a metodologia N-2.

Ex.: Mês de aplicação (N): janeiro/18.

Índice utilizado (N-2): índice acumulado de dezembro/16 a novembro/17.

*agu*



## 5.5. Serviços adicionais

### 5.5.1. Customização

**5.5.1.1.** Quando houver solicitação prévia do **IBGH** para os serviços de customização da solução, o valor dos serviços será formalizado mediante nova proposta comercial assinada pelas partes.

**Parágrafo único:** Estão incluídos nos serviços de customização, os serviços de desenvolvimentos tecnológicos pela Bionexo de funcionalidades não integrantes da Solução Bionexo, para atender uma demanda específica do CONTRATANTE, mediante estudo de viabilidade tecnológica elaborada e aprovada pela Bionexo.

### 5.6. Treinamento pós-implantação

**5.6.1.** Se solicitado pelo IBGH será objeto de nova proposta comercial, que contemplará o escopo do treinamento bem como o valor total do serviço.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

**6.1.** A **BIONEXO** assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, a confidencialidade das informações produzidas para a execução do serviço, armazenando a informação ou dado prestado pelo **IBGH** e respectivos **USUÁRIOS** em servidores ou meios magnéticos de alta segurança, adotando medidas para manter a confidencialidade e a segurança de tais informações.

**6.2.** As informações confidenciais protegidas por este Contrato somente poderão ser divulgadas em caso de atendimento a ordem judicial ou de autoridade administrativa competente, devendo, entretanto, a parte obrigada à divulgação notificar a outra parte com antecedência de 3 (três) dias.

**6.3.** Todas as informações reveladas por força deste contrato, incluídas, mas não limitadas às informações e conhecimentos revelados pelo uso da **SOLUÇÃO BIONEXO** serão reputadas confidenciais, impondo ao **IBGH** a guarda e restrição de sua divulgação a pessoas, empregados, administradores, gerentes, diretores, consultores ou terceiros contratados somente na medida do necessário para o uso e acesso em benefício do **IBGH** e para a finalidade já enunciada neste Contrato.

**6.3.1.** O **IBGH** deverá informar previamente sobre o caráter confidencial a seus empregados, prepostos, diretores, administradores, consultores ou advogados ou a qualquer pessoa que acessar a informação ou a **SOLUÇÃO BIONEXO**, ressaltando o dever de uso restrito, de não divulgação e de não concorrência, de qualquer forma, fazendo com que estes assinem um documento comprometendo-se a respeitar os termos deste Contrato, que deverá ser apresentado

agu



à **BIONEXO**, quando por esta requisitado, permanecendo o **IBGH** responsável por qualquer violação, por parte destes, às obrigações aqui previstas.

**6.4.** As informações e dados relacionados a produtos, fornecedores, mercado, oferta e demanda de princípios ativos, volumes e valores de transações, entre outras que contribuam para a inteligência de negócios, que vierem a ser fornecidos pelo **IBGH** durante a execução deste Contrato, terão caráter estritamente comercial e não constituirão informações confidenciais ou privilegiadas, sendo incorporadas à base de dados da SOLUÇÃO BIONEXO e passando a ser consideradas de propriedade exclusiva da BIONEXO.

**6.5.** Qualquer uma das partes poderá defender a violação ou a ameaça de violação das informações confidenciais, inclusive com o concurso de medidas restritivas, bem como poderá exigir a reparação dos danos emergentes da divulgação ou uso indevidamente realizado pela outra parte.

## **7. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1.** Em decorrência do contrato de disponibilização de SOLUÇÃO tecnológica, o **IBGH** reconhece que são e/ou serão de propriedade exclusiva da **BIONEXO**, protegíveis por direitos exclusivos de autor, todas as invenções e produtos de trabalho, objeto de patente ou não, que incluirão, mas não se limitarão, também, a ideias, descobertas, inovações e melhorias, relativas ou não, e sem limitação, a produtos e processos, marcas e quaisquer sinais distintivos, informações sigilosas, segredos comerciais, tecnologia e/ou know-how, processos e metodologias e/ou sistemas, criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela **BIONEXO** durante a disponibilização para o **IBGH**, sendo direito da **BIONEXO**, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar o **IBGH**, explorar economicamente tais produtos, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estes, sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos produtos criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela **BIONEXO** durante e após a disponibilização da SOLUÇÃO BIONEXO ao **IBGH**. A SOLUÇÃO BIONEXO e qualquer desenvolvimento, customização ou adaptação nela realizados constituem propriedade exclusiva da **BIONEXO**.

**7.1.1.** Inclui-se na reserva de direitos acima as informações, bancos de dados tratados ou em estado inicial, informações de mercados, estatísticas, *leads*, relatórios conhecimentos derivados das informações ou banco de dados, ou quaisquer outras informações ou dados que levem à formação de inteligência de mercado, diferencial competitivo ou posição negocial favorecida, sendo de exclusiva propriedade, uso e fruição da BIONEXO.

**7.2.** Fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial da SOLUÇÃO BIONEXO, seja desenvolvendo, customizando ou reprogramando, sem a expressa autorização da **BIONEXO**, bem como, fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, mesmo que sem fim de exploração da concorrência.



**7.3.** O IBGH se obriga a não divulgar, explorar ou utilizar de conhecimentos, informações ou dados originados a partir da execução do presente contrato, a qualquer tempo, mesmo após seu término.

## **8. VEDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**8.1.** O IBGH não poderá fazer uso da SOLUÇÃO BIONEXO para realizar qualquer tipo de concorrência com a BIONEXO, de maneira direta ou indireta, isoladamente ou por meio de terceiros, ainda que empregados, diretores, prepostos, advogados ou conselheiros, para desenvolvimento, aplicação e fornecimento, de qualquer tipo, de produtos similares à SOLUÇÃO BIONEXO.

**8.2.** O IBGH se obriga, também, a não praticar qualquer ato de concorrência desleal, divulgando, explorando ou usando as informações e conhecimentos obtidos através da SOLUÇÃO BIONEXO, bem como a agir para evitar a revelação acidental das informações ou conhecimentos obtidos e não se aproveitar, de maneira direta ou indireta, do desenvolvimento do mercado, condições de negociação ou posição mercadológica, criados a partir do uso e do acesso à SOLUÇÃO BIONEXO, impondo-se agir dentro dos princípios de preservação dos direitos intelectuais aqui recitados, seja durante a vigência deste Contrato de disponibilização da SOLUÇÃO BIONEXO ou a qualquer tempo após o término.

**8.2.1.** O IBGH é proibido de facilitar, solicitar ou de qualquer maneira contribuir para a realização de engenharia reversa, reengenharia, descompilação ou decomposição do software que compõe a SOLUÇÃO BIONEXO, sendo tais atos considerados como desleais e passíveis de sofrerem as sanções estabelecidas neste contrato.

**8.3.** Para a verificação de concorrência do IBGH com a BIONEXO, nos termos ora enunciados, não é necessária a ocorrência de prejuízo ou dano à BIONEXO, bastando a realização de qualquer conduta potencialmente danosa ou ilícita, autorizando, desde já, a tutela inibitória ou de remoção do ilícito.

**8.4.** O IBGH, em caso de violação dos deveres de confidencialidade e dos direitos de propriedade intelectual ou no caso de concorrência, sujeita-se ao pagamento à BIONEXO de todos os danos emergentes e lucros cessantes, diretos ou indiretos, sujeitando-se, também, ao pagamento dos mesmos nos casos em que não observar a devida guarda e uso das informações ou conhecimentos protegidas confidenciais.

## **9. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** Este Contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes condições:

**9.1.1.** Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;

**9.1.2.** Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, devendo ser concedido prazo para remediação da falta de 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento;

**9.1.3.** Atraso de pagamento pelo **IBGH** pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;

**9.1.4.** Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

**9.2.** A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam subsistir à rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos até a data de rescisão.

**9.3** A rescisão acarreta o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, referentes a Implementação e Treinamento, independentemente de notificação, interpelação, citação ou intimação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias da data de rescisão.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A qualquer tempo a **BIONEXO** pode adicionar ou modificar os conteúdos da SOLUÇÃO BIONEXO a seu exclusivo critério, para adaptá-la às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações assumidas neste contrato.

**10.2.** O **IBGH** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da **BIONEXO**.

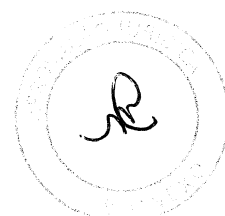
**10.3.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e não será motivo de rescisão a alteração no controle, alienação de estabelecimento, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro evento societário, permanecendo em vigor por seu inteiro teor em relação ao herdeiro ou sucessor da Parte.

**10.4.** As partes são independentes entre si, não existindo entre elas relação de natureza trabalhista, nem qualquer vínculo entre elas e os empregados ou pessoal da outra parte utilizado na execução deste Contrato.

**10.4.1.** Cada parte deverá manter indene a outra parte nas reclamações trabalhistas ou demandas de qualquer natureza ajuizadas por ou em virtude de pleito de empregado ou pessoal da outra parte, realizando todos os esforços para promover a exclusão da lide ou arcar com todos os encargos, custas e indenizações porventura decorrentes.

**10.5.** Este contrato representa o inteiro teor das negociações em relação a seu objeto havidas entre as partes até o momento de sua assinatura, se substituindo a qualquer documento ou acordos preexistentes.

agm



**10.6.** A tolerância por qualquer uma das partes com relação a qualquer violação do presente Contrato, ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este instrumento.

## **11. FORO**

**11.1.** Para a solução de conflitos oriundos da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato.

E assim, por justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 15 de maio de 2018.


*Anamaria Gullo Martins*

**BIONEXO DO BRASIL S.A.**

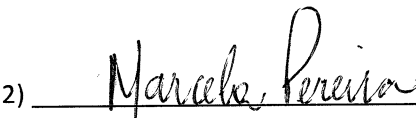


**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH.**

### **Testemunhas:**

1) 

Nome: Maria Daniella Go. Moreira  
R.G: RG.: 43.558.177-6  
CPF: 434.591.688-70

2) 

Nome:  
R.G: 1906.452 60  
CPF: 599 517.021.09



**ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL ASSINADA EM 17/04/2018**

agm

